



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto Nº. 2.228 de 10 de dezembro de 2009.

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do Município de Bofete, atingidas por enxurradas ou inundações bruscas. - CODAR NF HFX 12 302

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que na madrugada de 03 de dezembro de 2009 choveu 67,2 mm durante o período de 1:20 hora, que como consequência da intensidade da chuva, ocorreu o rompimento da barragem de terra da represa que serve para abastecimento de água da cidade, cuja concessionária é a SABESP e que a referida represa é a única fonte de captação de água do município, cujo rompimento resultou em desabastecimento de água potável por período indeterminado.

Considerando que devido a intensa precipitação que vem ocorrendo nos últimos dias e principalmente nas últimas 24 horas do dia 08/12/2009, por volta das 07:00 horas da manhã, o índice pluviométrico ocorrido atingiu 87,4 mm, onde o rio do Peixe, principal ribeirão do município teve suas margens alagadas, extravasando lateralmente e alagando propriedades rurais e imóveis residências que com o ocorrido o "vão" central da ponte sobre o rio do Peixe foi diminuído, assim sendo, forçando a estrutura da ponte e a consequente interdição da Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos (SP- 147) para passagem de veículos a partir das 9:00 horas e somente ocorreu a liberação após às 13,30 horas. Que no local foi necessária a



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590 000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

ajuda da Defesa Civil e de voluntários para o resgate de 03 famílias em área alagada. Que houve deslocamento do Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Botucatu para resgate de animais presos em área inundada

Considerando que até o presente momento foi constatado o deslocamento de 03 famílias em área de risco em zona urbana/rural, cuja casa encontra-se em área de risco de rompimento de sua estrutura de sustentação e que ainda existem 07 casas com grande intensidade de danos. Que existem inúmeros pontos de erosão desde as partes mais baixas do terreno, bem como em seu topo, formado por sulcos afetando diversas ruas e terrenos dos loteamentos Jardim das Seriemas, Rua João de Barro e Olinda Roder

Considerando finalmente que a estrada de acesso ao Loteamento Portal das Colinas, encontra-se completamente erodida, restando 2,05 metros de largura do leito carroçável. Que este processo erosivo já está instalado pela drenagem que intercepta o acesso, avançando e ampliando a área afetada pela erosão. Que as caixas de drenagem não suportaram a força e acabaram cedendo formando uma intensa cratera, existindo eminente risco de queda de veículos que transitam pelo local

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada a situação anormal caracterizada como situação de emergência, em razão de enxurradas e inundações bruscas – CODAR NE IIEX 12 302

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

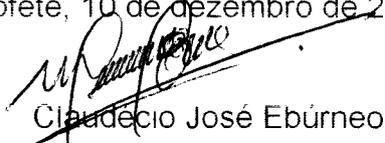
estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Bofete, 10 de dezembro de 2009.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo